

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - INEX
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - INEX

CONTRATO Nº 20240218

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A EMPRESA DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GROAIRAS** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, CEP: 62.190-000, inscrita no CNPJ nº 07.598.709/0001-80, nesse ato representado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, o Sr(a). Luiz Carlos Rodrigues, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, empresário exclusivo da atração EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, representada por seu titular, Sr. DANIEL DE MIRANDA MENEZES, portador do CPF 035.627.794-10, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 040/2023, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024 - INEX**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL para apresentação no município de Groaíras no dia 23 de maio de 2024, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, com início às 00:00hs do dia 23/05/2024 para o dia 24/05/2024, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 040/2023.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL	MUNICÍPIO DE GROAIRAS	01:30HRS

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

R. Antônio Júlio Albuquerque, 549-633 - Cap. José Linhares
sec.cultura.esporte40@hotmail.com
(88) 9.88783939

DANIEL DE
MIRANDA
MENEZES, 0
3562779410
Assinado de forma
digital por DANIEL
DE MIRANDA
MENEZES, 03562779
410
Data: 2024.05.11
17:35:09 -03'00'

- § 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor pactuado em contrato, no dia do evento.
§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente accito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
§ 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 11/03/2024 e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 0401.13.392.1303.2.017. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

- Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de

R. Antônio Júlio Albuquerque, 549-633 - Cap. José Linhares

sec.cultura.esporte40@hotmail.com

(88) 9.88783939

terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Seabra-BA, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - INEX, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

R. Antônio Júlio Albuquerque, 549-633 - Cap. José Linhares

sec.cultura.esporte40@hotmail.com

(88) 9.88783939

DANIEL DE MIRANDA MENEZES
Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:0356277940
3562779410 2023.12.20 17:55:11 -05'00'

- I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Cultura, Turismo e Desporto.
II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. Iasmin Oliveira Carvalho, cargo sub secretária e portaria nº 114/2023;
III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

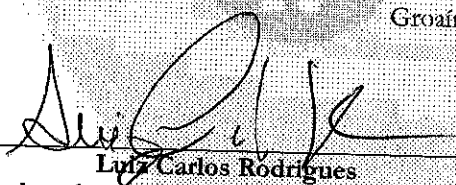
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Groaíras – CE, 11 de março de 2024.

DANIEL DE
MIRANDA
MENEZES, O
3562779410

Assinado de forma
digital por DANIEL
DE MIRANDA
MENEZES:0356277
9410
Dados: 2024.03.11
17:36:04 -03'00'



Luiz Carlos Rodrigues
Ordenador de Despesas da Secretária de
Cultura, Turismo e Desporto
Contratante

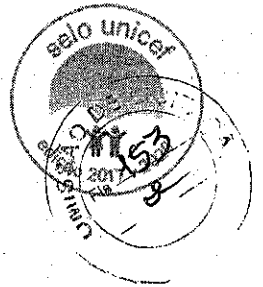
DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS
LTDA

CNPJ Nº 44.644.972/0001-94
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Thiago Apriel Silva
CPF: 614072 103 79

2. Nome: Clara Oliveira Melo
CPF: 882 296 453 53



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do município de GROAIRAS torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Inexigibilidade de Licitação N°. 001/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.13.392.1303.2.017, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL para apresentação no município de Groaíras no dia 23 de maio de 2024, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, com início as 00:00hs do dia 23/05/2024 para o dia 24/05/2024, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal n°. 040/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 30 de Junho de 2024.

CONTRATADA: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES

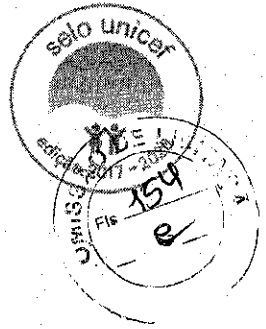
ASSINA PELO CONTRATANTE: DANIEL DE MIRANDA MENEZES

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

GROAIRAS - CE, 11 de Março de 2024.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

CONTRATANTE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL para apresentação no município de Groaíras no dia 23 de maio de 2024, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, com início às 00:00hs do dia 23/05/2024 para o dia 24/05/2024, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 040/2023, foi afixado no dia 11 de Março de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 86 da Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.**

GROAIRAS - CE, 11 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

CONTRATANTE